

AJUSTE DIRETO N.º 7015/2023

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OPERAÇÃO – SAMA 2020 00279 ATIVIDADE 7

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE**

AJUSTE DIRETO N.º 7015/2023

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OPERAÇÃO – SAMA 2020 00279

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a promoção e divulgação da operação, no âmbito do projeto 00279 SAMA 2020, atividade 7 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no Anexo A.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

ARTIGO 4.º

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo nesta obrigação todos os seus funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Aceitar o conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

TAREFAS A DESENVOLVER

1. A prestação de serviços tem por objeto a produção gráfica digital de materiais de informação e divulgação nas datas e nas quantidades a decidir pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam. Assim como devem apresentar a descrição pormenorizada do serviço prestado.
6. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).
7. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 9.º

PENALIDADES

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a outorgar, o HDFF, EPE pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao prestador de serviços, correspondentes a 2% do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o HDFF, EPE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HDFF, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 10.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, ao HDFF, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

ARTIGO 11.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 365 dias, excluindo juros.
 - b) O direito de resolução é exercido por via judicial.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

ARTIGO 14.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitido qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, através das contas de correio eletrónico constantes das propostas e identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato será pelo Órgão Competente para decisão de contratar.

ARTIGO 17.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 18.º

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 20.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

N/Refª	Designação	Descrição	Quantidade Estimada
9300005	Newsletter	Elaboração de newsletter digital	23
	Divulgação	A execução dos trabalhos pressupõe deslocamentos regulares ao HDFF	Todas as consideradas necessárias à elaboração de conteúdos da candidatura

O preço base do procedimento é de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 14.145,00 € (catorze mil cento e quarenta e cinco euros) IVA incluído.

Caso o valor a adjudicar seja superior ao valor aprovado em sede de candidatura, a diferença será suportada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE